



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
FACULDADE DE ARQUIVOLOGIA

RAFAELA KATARINE GUIMARÃES COSTA

ACESSO À INFORMAÇÃO: uma análise da Lei de Acesso à Informação e a Lei de Arquivo e suas aplicações na Universidade Federal do Pará.

Belém/PA
2017

Rafaela Katarine Guimarães Costa

**Acesso à Informação: Uma análise da Lei de Acesso à
Informação e a Lei de Arquivo e suas aplicações na
Universidade Federal do Pará**

Trabalho de Conclusão de Curso orientado pela Prof.^a Renata Lira Furtado, apresentado ao Curso de Bacharelado em Arquivologia do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Pará, como requisito para obtenção do grau de bacharel em Arquivologia.

Belém/PA

2017

RAFAELA KATARINE GUIMARÃES COSTA

Acesso à Informação: Uma análise da Lei de Acesso à Informação e a Lei de Arquivo e suas aplicações na Universidade Federal do Pará

Trabalho de Conclusão de Curso orientado pela Prof.^a Renata Lira Furtado, apresentado ao Curso de Bacharelado em Arquivologia do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Pará, como requisito para obtenção do grau de bacharel em Arquivologia.

Aprovado em 29/03/2017

BANCA EXAMINADORA

Prof. ^a M. ^a Renata Lira Furtado - Orientadora
Universidade Estadual de Londrina

Prof. M. Gilberto Gomes Cândido - Membro
Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho

Prof. Dr. Lucivaldo Vasconcelos Barros - Membro
Universidade Federal do Pará

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Bibliotecário: Marcos Moraes – CRB: 9/1701

C837a Costa, Rafaela Katarine Guimarães.

Acesso à Informação: uma análise da lei de acesso à informação e a lei de arquivo e suas aplicações na Universidade Federal do Pará / Rafaela Katarine Guimarães Costa – Belém, 2017.

64 fls.

Orientadora: Professora Me. Renata Lira Furtado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Arquivologia) – Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Faculdade de Arquivologia, Belém. 2017.

1. Lei de Acesso à informação. 2. Lei de Arquivo. 3. Serviço de Informação ao Cidadão. I. Costa, Rafaela Katarine Guimarães. II. Furtado, Renata Lira. III. Título.

CDD: 025.171

CDU: 025.171

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Unidades do Ministério da transparência, fiscalização e controladoria geral da União	37
Figura 2 – Estrutura do Sistema de Arquivo em relação à UFPA.....	43
Figura 3 – Organograma do Sistema de Arquivo da UFPA.....	45
Figura 4 – Estrutura do Serviço de Informação ao Cidadão da UFPA	50

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Evolução jurídica relacionada à Lei de Arquivo	23
Quadro 2 – Evolução jurídica relacionada à informação e o acesso dado à mesma	27
Quadro 3 – Análise da aplicabilidade da Lei de Arquivo	40
Quadro 4 – Análise da aplicabilidade da Lei de Acesso à Informação.....	47

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AAB - Associação dos Arquivos Brasileiros
AC - Arquivo Central
B – Instituições externas
C - Cidadão
CEPAD - Comissão Especial de Preservação do Acervo Documental
CGU – Controladoria Geral da União
CONARQ - Conselho Nacional de Arquivos
CPA - Curso Permanente de Arquivos
CPAD – Comissão Permanente de Avaliação de Documentos
CRFB - Constituição da República Federativa do Brasil
CRG – Corregedoria Geral da União
E-SIC – Sistema eletrônico de Serviço de informação ao cidadão
G - Governo
LAI - Lei de Acesso à Informação
MEC – Ministério da Educação
MTFCGU – Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União
NBR – Normalização Brasileira
OGU – Ouvidoria Geral da União
PROINTER – Pró-reitoria de Relações Internacionais
PROPLAN – Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento
PTA – Protocolo, Tramitação e Arquivamento
SESU – Secretaria de Ensino Superior
SFC – Secretaria Federal de Controle Interno
SGDI – Sistema de Gestão de Documentos de Informações
SIC - Serviço de Informação ao Cidadão
SIFAR – Sistema Federal de Arquivos do Poder Executivo
SIG – Sistema de Informações Gerenciais
SIGA – Sistema Integrado de Gestão de Arquivo
SIGAA – Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas

SINAR - Sistema Nacional de Arquivos

SIPAC – Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contrato

SPCI – Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas

STPC – Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção

TIC – Tecnologia de Informação e Comunicação

UFPA - Universidade Federal do Pará

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization)

A DEUS

Senhor, de Ti recebi inúmeras graças e com Tua onipresença aprendi que temos infinitas possibilidades de escolha. Nossas escolhas nos levam a experiências que nos fazem compreender que não somos as criaturas pequenas que parecemos ser. Somos expressões interdimensionais da vida, espelhos do espírito... (BACH, 2000)

AGRADECIMENTOS

Gratidão e alegria são os sentimentos que se sobrepõem neste processo de conclusão de curso e todos os processos da vida como maneira de aprendizagem e amadurecimento pessoal. Grata não somente a Deus, mas as minhas intercedoras mãezinhas celestes (Nossa Senhora de Nazaré e Nossa Senhora de Guadalupe), ao Pai, Filho e Espírito Santo de Deus, por todas as pessoas que contribuíram de algum modo para o meu crescimento profissional e individual.

Agradecer a minha “mãmili” Vanni e meu padrasto Marcos que sempre me motivaram a estudar e a confiarem em mim, meus irmãos Vanessa e Ruan, minhas tias Brígida, Palmira, Jamille e Janete, minhas avós Carmem e Odarlina, meu sobrinho Matheus e meus *pets* Dhoddy, Pérola, Pantera, Julieta e tigrêsinha que fazem aquela bagunça quando chego em casa.

Aos meus professores e em especial o Luiz Eduardo o primeiro professor da Faculdade, minha orientadora Renata Lira, aos meus companheiros (as) de classe, de extensão, de estágio, de viagem, de fila do R.U. e de pegar ônibus curuçambá e cidade nova: Maíra, Milena, Paolla, Thaís, Lorena, Ivana, Fátima, Elayne, Adryelle, Ivanny, Nilza, Shirlene, Nena, Ivonete, Paula, Ingrid, Marta, as Amandas, Elidiane, Luiz Carlos, Nelderson, Josué, Bruno, Ruan, Tássio, Raí e Vanderson, a toda turma de 2013.

Obrigada meus queridos!

DEDICATÓRIA

***In Memória:** À minha querida amiga Márcia Lavareda, amiga de faculdade, de estágio e de vida, que sempre me apoiou e incentivou no meu sonho na área arquivística uma pessoa apaixonada pelos arquivos, inspirava a todos com sua sabedoria e alegria, nos deixou a imagem de uma mulher guerreira, forte e valente sempre persistente nos seus objetivos. O meu, muito obrigada por fazer parte da minha construção acadêmica e da minha vida como pessoa, a saudade e amor são eternos.*

COSTA, Rafaela Katarine Guimarães. **Acesso à Informação: uma análise da lei de acesso à informação e a lei de arquivo e suas aplicações na Universidade Federal do Pará.** Belém, 2017. 64 fls. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Arquivologia) – Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Faculdade de Arquivologia, Belém. 2017.

RESUMO

A pesquisa busca compreender o acesso às informações por meio da Lei de Arquivo e a Lei de Acesso à Informação (LAI) na Universidade Federal do Pará (UFPA), uma vez que as informações nessa instituição são produzidas diariamente e baseadas nos procedimentos normativos. A Lei de Arquivo nº 8.159/1991 é clara quando diz que é dever do Poder Público a, gestão documental como elemento de prova e informação. Sendo assim, enfatiza que as disposições gerais presentes na LAI nas instituições públicas estão sob a regência da lei como garantia do acesso à informação. Logo, essas instituições são responsáveis em garantir o acesso à informação, através dos meios de comunicação para a publicidade como obrigação geral e do sigilo como exceção, estimulando o desenvolvimento da cultura de transparência (ativa e passiva) e do controle social da administração pública. Tem como objetivo abordar a aplicabilidade da LAI na UFPA, sobretudo o acesso à informação pública, se está atendendo os preceitos normativos de acordo com os artigos 8 e 9, para assegurar a gestão transparente e proteção da informação, garantindo os direitos de informações contidas em registros ou documentos, produzidos, acumulados, e recolhidos ou não pelo Sistema de Arquivo da UFPA e que estes documentos recebam a gestão adequada desde a sua criação, tramitação e recolhimento, esse processo caracteriza a importância do Sistema de Arquivo no processo do acesso à informação. A partir da análise nas leis têm como base para criação de sistemas de arquivo e serviços de informação que se insere o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e o Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contrato (SIPAC) da Universidade Federal do Pará, respectivamente no contexto das Leis de nº 12.527/ 2011 e nº 8.159/1991.

Palavras – chave: Acesso à informação. Lei de Acesso à Informação. Lei de Arquivo. Serviço de Informação ao Cidadão.

COSTA, Rafaela Katarine Guimarães. **Acesso à Informação: uma análise da lei de acesso à informação e a lei de arquivo e suas aplicações na Universidade Federal do Pará.** Belém, 2017. 64 fls. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Arquivologia) – Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Faculdade de Arquivologia, Belém. 2017.

ABSTRACT

The research seeks to understand the access to information through the Archive Law and the Law on Access to Information (LAI), at the Federal University of Pará (UFPA), Since the information in this institution is produced daily and based on normative procedures. The Archive Law nº 8.159 / 1991 says that it is the function of the Public Power to, documentary management as element of proof and information. Therefore, it emphasizes that the general provisions present in LAI in public institutions are under the rule of law as a guarantee of access to information. These institutions are responsible for ensure that the access to information, through the media for publicity as a general obligation and secrecy as an exception, stimulating the development of a culture of transparency (active and passive) and social control of public administration. The purpose of this study is to address the applicability of LAI in UFPA, mainly the access to public information, if it is complying with the normative precepts of articles 8 and 9, ensuring the transparent management and protection of information and the rights of information contained in Records or documents, produced, accumulated, and collected or not collected by the UFPA Archive System, that these documents receive adequate management since their creation, processing and collection, this process characterizes the importance of the File System in the process of access to information. Based on the analysis in the laws, the creation of archiving systems and information services that includes the Citizen Information Service (SIC) and the Integrated System of Patrimony, Administration and Contract (SIPAC) of the Federal University of Pará, Respectively in the context of Laws 12,527 / 2011 and 8,159 / 1991.

Keywords: Access to information. Law of Access to Information. Law of Archive. Citizen Information Service.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	15
2. ATOS NORMATIVOS.....	20
2.1 A Lei Nº 8.159/1991 – Lei de Arquivo	22
3.2 A Lei Nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.....	25
3. SISTEMAS E SERVIÇOS NACIONAIS DE INFORMAÇÃO	32
3.1 Sistemas de Arquivo	33
4. A APLICABILIDADE DA LEI DE ARQUIVO E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO CONTEXTO DA UFPa	39
4.1 A Aplicabilidade da Lei de Arquivo	40
4.2 A Aplicabilidade da Lei de Acesso à Informação	47
5. PERSPECTIVA DE MELHORIA NOS PROCESSOS ENTRE OS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO	54
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	57
REFERÊNCIAS	59
APÊNDICE.....	62

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, o direito à informação obteve melhor percepção a partir da publicação da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, no contexto de redemocratização do país, após o período da ditadura militar. Depois de três anos da publicação da Constituição Federal de 1988 foi adotada a Lei de Arquivos nº 8.159,8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, oferece maior credibilidade aos direitos adquiridos na Constituição Federal.

Em seguida recebe o reforço com o Decreto nº 2.134/1997 que regula a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso dado a eles, transcorrem várias mudanças nos atos normativos até a versão da Lei de Acesso à Informação nº 12.527, 18 de novembro de 2011 que regula o acesso à informação prevista na Constituição Federal dos direitos e garantias fundamentais como direitos a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo, administrado por Poder Executivo, Legislativo e Judiciário e suas esferas governamentais (Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) para o “acesso dos usuários a registros administrativos e a informação sobre atos de governo”.

Estende-se na seção da cultura da Constituição Federal o patrimônio cultural a gestão da documentação governamental e o acesso dado a documentação como referências à identidade, ação e a memória da sociedade.

Contudo, será abordado qual o impacto da Lei de Acesso à Informação na UFPA com o Serviço de Informação ao Cidadão e as possíveis relações com o Arquivo Central – UFPA. Busca relacionar a Política de Informação de modo que contribua para a construção do indivíduo e seu ambiente sócio – cultural – econômico através da aplicabilidade arquivística na relação do sistema e do serviço de informações desenvolvidas na UFPA.

Encontra-se em instituições públicas brasileiras de cultura da informação obsoleta sem importância aos arquivos e aos serviços e sistemas de informação prestados pelo governo, costume e comportamento do hábito da informação secreto. Necessita de boa vontade para a aplicação de instrumentos de gestões mesmo que existam leis federais que amparam a gestão de serviços e sistemas,

a falta de consideração gera um grande descaso à importância do conhecimento adquiridos na boa gestão de serviços, funções e atividades.

Essas situações levam a refletir como estão sendo aplicadas a Lei de Arquivo e a Lei de Acesso à Informação feitas nos aspectos da gestão documental e da gestão informacional mediante aos serviços prestados à comunidade.

Como o Sistema de Arquivo da UFPA faz a gestão documental e a disponibiliza a informação segundo a Lei de Arquivo? E se o Serviço de Informação ao Cidadão da UFPA promove a divulgação e o acesso das informações estabelecidas de acordo com a Lei de Acesso à Informação?

O objetivo geral é identificar a aplicabilidade da Lei de Arquivo (nº 8.159/1991) e da Lei de Acesso à Informação (nº 12.527) na Universidade Federal do Pará em relação aos Sistemas de Arquivo e o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). E como objetivos específicos:

- Conhecer as normas e diretrizes da Lei de Arquivo (nº 8.159/1991) e Lei de Acesso à Informação (nº 12.527/2011) de acordo com suas providências;
- Analisar como as Leis nº 8.159/1991 e nº 12.527/2011 estão sendo aplicadas através do Sistema de Arquivo e Serviços de Informação ao Cidadão na Universidade Federal do Pará;
- Examinar possíveis relações entre o Sistema de Arquivo e o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC;
- Apresentar perspectivas de melhoria nos processos entre os serviços de informação da UFPA.

O intuito de pesquisar sobre o acesso à informação veio a partir da percepção do despropósito com os arquivos e o acesso dados a eles, a falta de conhecimento do público em geral e dos cidadãos da importância dos arquivos para ter acesso e garantir o pleno acesso à informação e o sigilo como exceção.

Direitos que precisam ser abordados e chamados à atenção não somente ao governo brasileiro, mas também aos cidadãos, a relevância dos arquivos e da informação como meio de democratização da política de informação do conhecimento.

Quanto aos procedimentos metodológicos, inicialmente vale conceituar Pesquisa científica,

A pesquisa é a atividade nuclear da Ciência. Ela possibilita uma aproximação e um entendimento da realidade a investigar. A pesquisa científica é o resultado de um inquérito ou exame minucioso, realizado com o objetivo de resolver um problema, recorrendo a procedimentos científicos. Lehfeld (1991) refere-se à pesquisa como sendo a inquisição, o procedimento sistemático e intensivo, que tem por objetivo descobrir e interpretar os fatos que estão inseridos em uma determinada realidade (SILVEIRA; CÓRDOVA, 2009, p. 31).

Essa pesquisa caracteriza-se pela abordagem qualitativa, de natureza básica, com objetivos de pesquisa descritiva e analítica.

Quanto aos procedimentos metodológicos, que foram utilizados nesse Trabalho de Conclusão de Curso, recorreu-se à pesquisa bibliográfica e documental, primeiramente bibliográfica, pois refere-se a uma pesquisa baseada em matérias (conjunto de obras literárias) já publicadas, como em livros e artigos de periódicos, além de monografias, dissertações e teses disponíveis na internet. Quanto à pesquisa documental é elaborada a partir de materiais que não receberam tratamento extensivo (ou profundo).

A diferença entre as pesquisas bibliográfica e documental está na natureza das fontes, segundo Gil (2008, p. 51): a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, são redigido por uma única interpretação e estritamente impessoais e uniformes, tais como: documentos oficiais, cartas, filmes, fotografias, pinturas, tapeçarias, relatórios de empresas, vídeos. Os documentos oficiais são:

São atos normativos e comunicações, documentos com uma linguagem com pouca variação de fonte primária por meio de dados primários provenientes da redação oficial da Constituição da República Federativa do Brasil característico pela “impessoalidade, uso do padrão culto de linguagem, clareza, concisão, formalidade e uniformidade” que as realizam para regular e organizar o funcionamento do Estado e podem ser encontrados em arquivos de instituições públicas, privados e internet. (BRASIL, 2002)

Além das formas de pesquisa já citadas, foram utilizadas também outros instrumentos para coleta de dados, são eles: Observação e Entrevista semiestruturada. A observação segundo Gil, (2008, p. 119-120):

A observação nada mais é que o uso dos sentidos com vistas a adquirir os conhecimentos necessários para o cotidiano. Por observação simples entende-se aquela em que o pesquisador, permanecendo alheio à comunidade, grupo ou situação que pretende estudar, observa de maneira espontânea os fatos que aí ocorrem.

A técnica de observação simples foi feita nos sujeitos, nos cenários e nos comportamentos sociais, que esses serviços apresentam, emergindo questões sobre o que procura compreender das relações e interações lógicas e sociais desses grupos. Constrói ao longo da pesquisa, questões relevantes da compreensão através das entrevistas exploradas no decorrer da observação.

Nos sujeitos foram observados quem são os participantes, quantos são, a que sexo pertencem, suas funções, que instrumentos de trabalho utilizam e quais parâmetros de suas condutas. Nos cenários serão observadas onde os participantes se posicionam quais características desses locais e com que sistema social pode ser identificado, e por ultimo as observações serão realizadas no comportamento social, o que realmente ocorre em termos sociais, como os participantes se relacionam, de que modo formalizam seu comportamento e que linguagens as utilizam. Essas são as técnicas de observação simples baseadas na abordagem de Gil (2008, p. 102).

A coleta dos dados ocorreu por meio das entrevistas semiestruturadas por apresentar um roteiro que é uma lista de tópicos que foi seguido por entrevistador durante a entrevista, originou variedade de resposta e de questões aplicados no Arquivo Central e no Serviço de Informação ao Cidadão.

Na pesquisa terá duas leis a serem abordadas: Lei nº 8.159, 08 de janeiro de 1991, a Lei de Arquivo, e Lei nº 12.527, 18 de novembro 2011, a Lei de Acesso à Informação, ambas as leis na Constituição da República Federativa do

Brasil propriedade de Lei Ordinária⁴ como suporte para a pesquisa documental e serão analisadas por meio de um *checklist*.

O universo da pesquisa de campo e o modo de como será selecionado o sujeito da pesquisa, estudará um método de investigação com a técnica de observação dos fatos ocorridos em entrevistas semi estruturadas aplicadas no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC e no Arquivo Central – AC, ambas na UFPA. Com intuito de coleta de dados das pessoas e dos ambientes que interagem nessas repartições da UFPA para adquirir informações sobre a relação do SIC com o Arquivo Central.

No estudo de campo, como mencionado anteriormente que será realizada na UFPA, estudará dois serviços- SIC e AC, destacando a interação de seus componentes com a técnica de observação simples.

As informações coletadas resultarão da produção de dados, proveniente da pesquisa de campo, antes, durante e depois das entrevistas semi-estruturadas, a partir de cada caso em particular sobre determinada prática da legislação e dos sistemas e serviços de forma mais ampla dos dados coletados que resulta à análise qualitativa, pois sua abordagem está no procedimento analítico da Lei de Acesso à Informação e a Lei de Arquivo, além dos Serviços de informação e comunicação prestados pela UFPA, compreende a interação entre a fonte primária legal e o instrumento dessa fonte, sendo o real e o subjetivo, com interpretações e análises indutivamente dos fenômenos e significados.

⁴No direito, a Lei Ordinária é um ato normativo primário e contém, em regra, normas gerais e abstratas. Embora as Leis sejam definidas, normalmente, pela generalidade e abstração “lei material”, estas contêm não raramente, normas singulares “lei formal ou ato normativo de efeitos concretos”.
BRASIL. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/manual/manual.htm> Acesso em: 4/ mar./ 2017.

2. ATOS NORMATIVOS

O marco referencial importante na construção do acesso da informação iniciado pós - Revolução Francesa (1789) como Declaração Universal dos Direitos Humanos e dos Cidadãos se após a Segunda Guerra Mundial com a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 10 de dezembro de 1948 por Assembleia Geral das Nações Unidas na tentativa de estabelecer direitos para uma ordem mundial. Em um de seus princípios considera - se primordial que os privilégios humanos sejam protegidos por legislação para que o ser humano não seja constrangido, como último pedido, à revolta contra o absolutismo e a opressão, além da liberdade de comunicação e informação expressas no artigo 19 destaca:

Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras. (DUDH, 1998, p. 4).

No entanto os discursos brasileiros relacionados à informação iniciaram - se em 1838 no período do Brasil Império. Com criação do Arquivo Nacional Brasileiro foi imprescindível aprofundar os atos normativos. Até então, não era chamado de Arquivo Nacional e sim de Arquivo Público do Império, criado pelo regulamento nº 2, conforme previsto na Constituição de 1824. Responsável em guardar a documentação pública na Secretaria de Estado do Império, que estava dividida em três seções: a Administrativa responsável por documentos dos poderes Executivo e Moderador; Legislativa responsável da guarda dos documentos produzidos pelo Poder Legislativo e Histórico e a seção Histórica.

Com o decorrer dos anos o Arquivo público do império passou por reorganizações nas seções Administrativa, Legislativa e Histórica. Em 1876 foi acrescentado mais uma seção: a Judiciária e com ela alguns procedimentos e estruturação a serem seguidos:

São estabelecidos prazos para o recolhimento de documentos e é instituído o cargo de agente auxiliar do diretor, com a função de identificar e obter documentos importantes nas províncias. O Parlamento compromete-se a enviar os originais dos atos legislativos e administrativos para a Instituição, que passa a ter

também competência para adquirir e conservar os documentos concernentes ao direito público, à legislação, à história e à geografia do Brasil (ARQUIVO NACIONAL, 2017).

Junto às mudanças o Arquivo Público do Império passa a ser denominado de Arquivo Nacional em 1911. E nas décadas seguintes são aprovados novos regimentos de criação de conselhos, serviços e seções no Arquivo Nacional além de estabelecer novas estruturas para a instituição, como as divisões específicas para cada tipo de documentação e suporte da informação (escrita, audiovisual), além das divisões de pré – arquivo, pesquisas, atividades técnicas, publicações, administrativas e coordenação de cursos de Arquivologia.

Em 1960 obteve a institucionalização do conhecimento arquivístico com o primeiro curso formal de Arquivos denominado de Curso Permanente de Arquivos (CPA) (Santos, 2015, p. 39). Desde então a arquivística como área da Ciência da Informação no Brasil vem sendo discutida e na década de 1970 abrange a área do conhecimento científico e histórico dos arquivos brasileiros. Com isso foi criada a Associação dos Arquivos Brasileiros (AAB), segundo Santos (2015, p. 44):

A Associação dos Arquivistas Brasileiros criada em 1971, no Rio de Janeiro/ RJ foi a primeira instituição brasileira voltada para os interesses do profissional arquivista. Durante muito tempo era a única representação nacional, chegando a possuir vários núcleos regionais (Brasília, São Paulo, Rio Grande do Sul e Bahia).

E posteriormente as conquistas foram surgindo, como, os cursos de Arquivologia em nível superior, sendo aprovada em 1972 pelo Conselho Federal de Educação de parecer da Câmara de Ensino Superior, são aprovados o regulamento para salvaguarda de assuntos sigilosos (Decreto nº 79.099) que lhe confere o art. 81, inciso III, da Constituição Federal, a regulamentação da profissão de Arquivo em 1978, e ainda neste mesmo ano o Decreto nº 82.308 (revogado), instituiu o Sistema Nacional de Arquivos –SINAR, e a Comissão Nacional de Arquivos- CONARQ.

Outras maneiras desse crescimento foram os fóruns, conferências, como Congresso Brasileiro de Arquivologia, cursos de capacitação e aperfeiçoamento, a participação das instituições arquivísticas na Câmara V - da reforma administrativa federal de 1985, da Comissão Especial de Preservação do Acervo

Documental (CEPAD) o projeto de normalização da terminologia (NBR 9578: Arquivo – Terminologia) publicado em 1986, e o mais emblemático da década de 1980, o projeto de lei para os arquivos (atual Lei nº 8.159).

No final da década de 1980 com a nova Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, foi analisado no art. 216 na seção da cultura que dizem a respeito do patrimônio cultural e quais são esses patrimônios, como se dá a posse do patrimônio cultural e a quem pertencem esse bem patrimonial a partir dessa percepção no art. 216 se fez necessário inserir o parágrafo § 2 relacionado a custódia do patrimônio cultural, incubido a gestão e o acesso da documentação governamental garantindo o patrimônio cultural.

Em 1991 foi constituída a Lei de Arquivo (nº 8.159) e promulgado o Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, que se consolidou em 1994 com o decreto nº 1.173, sendo órgão colegiado vinculado ao Arquivo Nacional.

Para o nosso melhor entendimento sobre os documentos nos arquivos públicos e o acesso dado a ele, precisa-se abordar com detalhes as Leis nº 8.159/1991 e nº 12.527/2011, o que elas se propõem a fazer pelos arquivos públicos e privados do nosso país, e principalmente nas esferas federais, bem como em relação ao acesso à informação pública e a estrutura proposta pelas leis, tais como os Sistemas de Arquivo e os Serviços de Informação ao cidadão.

Outro ponto que merece destaque nessa seção são definições básicas abordadas na literatura normativa, ou seja, os conceitos que as leis trazem sobre: o que é documento arquivístico, quais definições para arquivo, o que é a gestão de um arquivo e suas relações com a gestão documental e o direito informacional nas instituições públicas.

2.1 A LEI Nº 8.159/1991 – LEI DE ARQUIVO

A Lei nº 8.159 também conhecida como Lei de Arquivo, foi estabelecida pelo Congresso Nacional² Brasileiro e sancionada pelo Presidente Fernando

²O Poder Legislativo, segundo o art. 44 da Constituição Federal de 1988, é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. A Câmara dos Deputados é composta por representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional em cada estado, em cada território e no Distrito Federal. São 513 Deputados Federais, com mandato de quatro anos. O número de Deputados é proporcional à população do estado ou do Distrito Federal, com o limite mínimo de oito e máximo de setenta Deputados para cada um deles. Para o Senado Federal, cada estado e o Distrito Federal elegem três Senadores, com mandato de oito anos,

Collor no dia 8 de janeiro de 1991 que trata sobre a Política Nacional de Arquivos públicos e privados e dá outras providências. Cria o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), órgão vinculado ao Arquivo Nacional que define a política como Sistema Nacional de Arquivos. E posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 4.073, de janeiro de 2002 e tem seus artigos 22º ao 24º (do acesso e do sigilo dos documentos públicos) revogado pela Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação.

O Congresso Nacional Brasileiro tem a função de representar o povo por meio de senadores e deputados, suas atribuições são legislativas, fiscalização e controle, ou seja, um dos objetos de estudo desta pesquisa que são as Leis elaboradas pelo Congresso Nacional, assimilar as funções:

Legislar sobre as matérias de competência da União, mediante elaboração de emendas constitucionais, de leis complementares e ordinárias, e de outros atos normativos com força de lei. O art. 48 da Constituição lista diversos assuntos que podem ser objeto de leis, que dependem da aprovação do Congresso Nacional e da sanção do Presidente da República. (CONGRESSO NACIONAL, 2017).

Antes mesmo da elaboração da Lei de Arquivo se discursava sobre a documentação e a informação, e se acentuou no final da década de 1970 com o decreto nº 79.099/1977 que regula a salvaguarda de assuntos sigilose o decreto nº 82.308/1978 que criou o Sistema Nacional de Arquivo, respectivamente revogados pelo decreto nº 2.134/ 1997 e nº 1.173/1994 após a criação da Lei de Arquivo de 1991.

O projeto de Lei de Arquivo fora debatido para a melhoria da gestão arquivística junto com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o que resultou na inclusão do artigo 216³, § 2º, na nova Constituição: Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quanto dela necessitem.

Segundo Jardim, Sezinando e Silva (2016, p.5) “o direito à informação governamental adquiriu relevância crescente na configuração dos regimes

renovados de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços. A composição do Senado Federal é de 81 Senadores. Disponível em:<<https://www.congressonacional.leg.br/portal/congresso/atribuicoes>>Acesso em: 3 de março de 2017.

³Capítulo III Seção II Da Cultura Art. 216. Constitui patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

democráticos, juntamente com o direito à proteção de dados sobre a vida pessoal”, no que se refere às restrições de acesso à informação quanto ao grau de sigilo, da proteção, do controle, dos procedimentos de classificação, reclassificação e desclassificação da informação.

O quadro, a seguir mostra a evolução jurídica relacionada a informação e aos Arquivos públicos antes da concretização da Lei de Arquivo.

Quadro 1 - Evolução Jurídica relacionada à Lei de Arquivo.

ATO LEGAL	EMENTA	SITUAÇÃO
Decreto nº 79.099, de 06 de janeiro de 1977.	Aprova o regulamento para salvaguarda de assuntos sigilosos, que lhe confere o art. 81, inciso III, da Constituição Federal.	Revogado pelo Decreto nº 2.134, de 1997.
Decreto nº 82.308, de 25 de setembro de 1978.	Institui o Sistema Nacional de Arquivo (SINAR) atribuição conferida pelo artigo 81, item III e V da Constituição, e na forma dos artigos 30 e 31 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.	Revogado pelo Decreto nº 1.173, de 29/06/1994.
Lei nº 8.159 de janeiro de 1991.	Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.	Em vigor e regulamentada pelo Decreto nº 4.073, de 3/01/2002.

Fonte: elaborado pela autora, 2017.

A Lei de Arquivos garantiu pela primeira vez no Brasil a perspectiva de um regime jurídico arquivístico no qual fossem configurados atores e processos, envolvendo Estado e sociedade, relacionados às políticas e formas de gestão das informações arquivísticas governamentais. (JARDIM, 2013, p. 384).

A Lei de Arquivo abrange uma gama de conceitos norteadores da área arquivística para o embasamento de políticas arquivísticas de carácter público e privado. Como nos primeiros artigos desta lei, que apresenta considerações sobre arquivos, gestão de documentos e acesso à informação, sendo práticas arquivísticas realizadas ou não por órgãos públicos, instituições de carácter público e entidades privadas, que por sua vez, são deveres do Poder Público a gestão documental e a proteção aos documentos de arquivos.

No contexto da referida lei, os arquivos são conjuntos documentais produzidos por esses órgãos, instituições e entidades, qualquer que seja o suporte dessa informação, em decorrência de suas atividades, podendo realizar técnicas de “produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda

permanente” (BRASIL,1991). Essa gestão documental tem por finalidade, melhorar o desenvolvimento das informações e o acesso dado a elas.

O acesso à informação se aborda no art. 4º da Lei de Arquivo que considera que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo”. Porém esses órgãos têm dificuldades em seleção e separação da grande quantidade documental, por tipo de documentos/tipos de arquivos, o que dificulta o acesso à informação. Isso acontece pelo fato dos órgãos públicos desconhecerem a Lei de Arquivo ou tem ciência da lei, mas fazem um despropósito como principal base que ampara os direitos do arquivo (espaço físico e o documento) e do cidadão (acesso), e para a educação arquivística do conhecimento.

Com base na Lei de Arquivo, no seu art. 8º do capítulo dois, o que seria a identificação ou tipos de documentos públicos, como são conceituados os documentos de acordo com Lei de Arquivo:

Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que mesmo sem movimentação constituam objeto de consultas frequentes. - consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente. – consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados. (BRASIL, 1991, p. 1).

São as formas de separação para a identificação da documentação, através das técnicas de transferências e recolhimentos dos documentos e ao que se devem ocorrer o princípio da proveniência e o princípio ao fundo, assim como um plano de classificação dos documentos, maneiras de contribuir para o acesso à informação dos órgãos públicos garantidos pelo o artigo 4º da Lei de Arquivo mencionado anteriormente.

3.2 A LEI Nº 12.527/2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Na sociedade democrática são fundamentais as relações ao regime da lei submetidas por Estado de Direito, decisões tomadas pelo Poder Legislativo na concretização constitucional que assegurem a justiça e a segurança no

desenvolvimento social harmônico na sociedade. A Constituição da República Federativa do Brasil está em vigência e fora promulgada pela Assembléia Constituinte no ano de 1988. Segundo Nery Júnior (2017, p. 1) a Constituição é:

O conjunto de leis, normas e regras de um país ou de uma instituição, é a lei máxima que limita poderes e definem os direitos e deveres dos cidadãos, nenhuma outra lei no país pode entrar em conflito com a Constituição. Nos países democráticos, a Constituição é elaborada por uma Assembleia Constituinte (pertencente ao poder legislativo), eleita pelo povo, pode receber emendas e reformas, porém elas possuem também as cláusulas pétreas (conteúdos que não podem ser abolidos).

O Direito à Informação no âmbito nacional brasileiro começou a ser discutida com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 5⁴ no inciso XIV que aborda sobre o direito de acesso à informação: assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional. E inclusive no mesmo artigo no inciso XXXIII destaca o direito de todos receberem informações:

Dos órgãos públicos de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (BRASIL, 1988).

A Constituição Federal Brasileira além de proporcionar o acesso à informação aborda no art. 225 de maneira mais ampla por meio da contribuição do serviço público administrativo à informação o direito ao meio ambiente de uso comum do povo e à sadia qualidade vida assegurado por intermédio do Poder Público, com tal característica destaca no parágrafo § 1 e inciso IV o estudo e a publicidade da informação como direito de qualidade da informação através do ambiente.

IV- exigir, na forma da lei para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade. (BRASIL, 1988).

⁴Capítulo I Dos Direitos E Deveres Individuais E Coletivos Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

A Lei nº 12.527/2011 conhecida como Lei de Acesso à Informação – LAI regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5 (dos direitos e deveres individuais e coletivos) mencionados no primeiro parágrafo do subitem (2.2), no inciso II do §3º do art. 37(disposições gerais da administração pública) e no § 2º do art. 216 (da cultura) da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (do regime jurídico); revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outra providências.

O art. 37 da Constituição Federal em que a LAI se refere são aos princípios disciplinar das Leis Federais no qual estão sujeitas a administração pública (Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios) responsável em garantir a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ao cidadão, as maneiras disciplinares das leis federais estão no parágrafo § 3 no inciso II deste artigo que aborda o regulamento da participação do cidadão na administração pública através do “acesso dos usuários aos registros administrativos e a informações sobre atos de governo”.

O parágrafo § 2 do art. 216 da Constituição Federal mencionado no subitem anterior (2.1) expressa à gestão documental governamental como bem material do patrimônio cultural brasileiro referente “à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”.

A Lei de Arquivo assim como a Lei de Acesso à Informação alteram a Lei nº 8.112/1990 no art. 126 - A que determina sobre o regime jurídico dos servidores públicos, não responsabilizava os servidores por dar ciência à autoridade superior competente para apuração de informação à prática de crimes ou desonestidade de que tenha conhecimento. E posteriormente incluído na Lei de Acesso à Informação no art. 32 (das responsabilidades) parágrafo §1 das condutas ilícitas, inciso II infrações administrativas que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão.

Como podemos perceber pelos incisos e artigos da Constituição Federal de 1988, mencionados anteriormente, o quanto da importância da LAI na regulamentação dos direitos individuais e coletivos dos cidadãos, das disposições gerais da administração pública, dos regimes jurídicos e do patrimônio cultural. Elaborada em um contexto de mobilizações sociais e políticas com aprimoramento jurídico. O quadro a seguir mostra a evolução dos atos normativos

relacionados à informação e o acesso dado à mesma no contexto brasileiro por meio da trajetória jurídica dos processos normativos.

Quadro 2 - Evolução jurídica da Informação e o acesso à informação.

ATO LEGAL	EMENTA	SITUAÇÃO
Decreto nº 2.134, de 24 de Janeiro de 1997.	Regulamenta o art. 23 da Lei nº 8.159, 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles.	Revogado pelo Decreto nº 4.553, de 2002.
Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997.	Regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do habeas data.	Em vigor
Decreto nº 2.910, de 29 de dezembro de 1998.	Estabelece normas para a salvaguarda de documentos, materiais, áreas, comunicações e sistemas de informação de natureza sigilosa.	Revogado pelo Decreto nº 4.553, de 2002.
Decreto nº 4.497, de 4 de dezembro de 2002.	Altera o art. 17 do Decreto nº 2.134, 24 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles.	Revogado pelo Decreto nº 4.553, de 2002.
Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002.	Dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal.	Redação dos art. 6º e 7º foi alterada pelo Decreto nº 5.301, de 2004.
Medida Provisória nº 228, de 09 de dezembro de 2004.	Regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição.	Convertida na Lei nº 11.111, de 2005
Decreto nº 5.301, de 09 de dezembro de 2004.	Regulamenta o disposto na Medida Provisória nº 228, de 2004, institui a Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas e altera a redação dos art. 6º e 7º do Decreto nº 4.533, de 2002.	[revogado quando da revogação da Lei que regulamentava]
Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005.	Regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 5º da Constituição Federal.	Revogada pela Lei nº 12.527, de 2011.
Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005 e os dispositivos da Lei nº 8.159, 8 de janeiro de 1991.	Em vigor desde 16 de maio de 2012. Por Decreto nº 58.052.

Fonte: Indolfo, 2013, p. 15.

A Lei de Acesso à Informação tornou - se estabelecida pelo Congresso Nacional em 18 de novembro de 2011 e sancionada pela Presidente Dilma Rousseff, entrou em vigor no dia 16 de maio de 2012 por decreto estadual nº 58.052. Possui seis capítulos que dizem respeito das disposições gerais do acesso às informações, da sua divulgação, dos procedimentos, das restrições, das responsabilidades e disposições finais e transitórias do acesso à informação.

A partir desse novo marco legal surge serviços e sistemas relacionados às formas de produção, uso e preservação das informações por mecanismos do Estado e suas relações com a sociedade.

O Brasil foi o 90º país a adotar uma Lei de Acesso à Informação. Na América Latina já são 19 países, com legislação de acesso. A LAI garante suporte jurídico para que o Estado se torne cada vez mais transparente. A aplicação da lei tende a provocar o surgimento e a evidenciar algumas situações já existentes na estrutura do Estado e das instituições (JARDIM, SEZINANDO E SILVA, 2016, p. 5).

A amplitude da lei é extensa, estende sua norma à União, Estados e Municípios, todos os poderes, Administração direta e indireta e entidades privadas sem fins lucrativos que receberam verba pública.

Como foi abordado anteriormente a LAI se destaca por regulamentar alguns artigos e incisos da Constituição Federal de 1988, fundamentada nos princípios da Constituição que caracterizam direitos e deveres individuais e coletivos, fundamentais ao acesso à informação como um bem patrimonial e cultural brasileiro, garantidos pela administração pública, direta ou indireta pelos poderes do governo (Legislativo, Executivo e Judiciário).

Dessa maneira, a LAI destina-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação como dever geral e o sigilo dessa informação como uma exceção. Cabe a gestão transparente (ativa e passiva) e a proteção da informação, por meio da disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso à informação.

A noção de transparência da informação pública aparece na compreensão e aplicação da LAI uma vez que explorada pela informação adquire o conhecimento e a inteligência que atua entre o cidadão e o ambiente observado e desenvolve a transparência ativa e transparência passiva.

A informação é dada registrada em qualquer suporte material, transmiti o conhecimento através da utilização desses dados processados. Seguindo os parâmetros da Lei de Acesso à Informação conforme descreve no art. 4, inciso I destaca que a informação: “dados processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”. Os dados podem serem representados de diversas formas

analógicas como textos, gráficos, imagens e formatos digitais como vídeos, gravação de voz entre outros.

No entanto, a informação pode ser privada, pública ou de interesse público, respectivamente pertencer à pessoa física ou jurídica em particular, produzida ou pertencente ao governo e pertencer à iniciativa privada com interesse público.

No art. 3º, inciso IV da LAI deixa claro o direito de acesso à informação seja executado por administração pública “fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública”. E complementa o conceito de transparência pública com o art. 5 da LAI sobre a execução da administração pública será por meio de “procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”.

Para concretizar a transparência pública devem - se seguir os princípios da publicidade, a publicidade nada mais é que a maneira de se obter uma informação de que jeito pode-se adquirir essa informação pública como preceito geral e do sigilo como exceção, a disponibilização da informação existente em poder do governo sem prejuízo das prestações de contas referente aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, que se faz necessário à democracia.

Os níveis de acesso à informação são estabelecidos de acordo com o interesse do governo, a fim de delimitar a informação livre, a informação científica e a informação sigilosa. Assim os pedidos de acesso à informação aos órgãos públicos deverão conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, o pedido deve ser feito por qualquer meio legítimo e “viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet”, além de oferecer meios para que o requerente possa pesquisar a informação de que necessitar. Na situação de não ser possível o acesso imediato, o órgão que receber o pedido deverá comunicar em um prazo não superior a vinte dias ao requerente o motivo da recusa da informação.

A divulgação espontânea de informação pelo Estado por meios disponíveis são maneiras de transparências ativas que identifica o que é mais demandado pela sociedade fazendo com que o Estado e o cidadão adianta-se a colocar pro-ativamente na internet informações contextualizadas que seja facilitada a informação e a localização das mesmas de forma rápida, no caso do

Estado essas estruturas informacionais ampliam significativamente as unidades de informação nas administrações públicas.

Na transparência passiva a internet é forma privilegiada para a divulgação de documentos e informações governamentais, são através de programas e serviços que o cidadão solicite a informação por meio analógico ou por meio eletrônico.

3. SISTEMAS E SERVIÇOS NACIONAIS DE INFORMAÇÃO

Na esfera governamental dos três poderes Executivo, Legislativo e Judiciário é o maior incentivador das ações estratégicas de normas e métodos relacionados à sociedade da informação, cabe ao governo federal regular à economia social - cultural, através de projetos e iniciativas voltadas a gestão do conhecimento, que são serviços, funções e atividades desenvolvidas pelo governo.

Os serviços são, muitas vezes, sistemas integrados de gestão, que se consolida com compras e contratos de serviços em Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) fornece conjunto de requisitos que seja amplo, rigoroso e de qualidade dando apoio à política industrial associada à TIC, além de proporcionar o aumento dessa tecnologia em toda a economia, em uso de maior eficiência e transparência de suas próprias ações.

As aplicações de sistemas e serviços governamentais têm por finalidade informatizar suas operações administrativas e estabelecer uma relação mais próxima com o cidadão, independentemente da plataforma tecnológica em que for desenvolvido e/ ou implantado.

Existe o modelo de requisitos para sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos – e-ARQ Brasil, que especifica condição necessária para sistemas informatizados da gestão arquivística com orientação e identificação dos documentos arquivísticos digitais a serem cumpridos pela organização produtora/recebedora de documentos, a fim de garantir sua confiabilidade e autenticidade, assim como sua acessibilidade. O e-ARQ elaborado e disponibilizado através da câmara técnica de documentos eletrônicos do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ).

Os principais atores envolvidos nos serviços governamentais são o próprio governo (G), instituições externas (B) e o cidadão (C), que interagem de forma contínua das relações. Veja as definições das relações:

G2G (*Government Government*) Corresponde a funções que integram ações do Governo horizontalmente (exemplo: no nível Federal, ou dentro do Executivo) ou verticalmente (exemplo: entre o Governo Federal e um Governo Estadual). **G2B e B2G** (*Business Government*) Correspondem a ações do Governo que

envolve interação com entidades externas. O exemplo mais concreto deste tipo é a condução de compras, contratações, licitações etc., via meios eletrônicos. **G2C e C2G** (*Citizen Government*) Correspondem a ações do Governo de prestação (ou recebimento) de informações e serviços ao cidadão via meios eletrônicos. O exemplo mais comum deste tipo é a veiculação de informações sem um *website* de um órgão do governo, aberto a quais querem interessados (TAKAHASHI, 2000, p.69).

No caso da SIPAC (Sistema de arquivo) e o e-SIC (Serviço de informação ao cidadão) são relações entre o governo e o cidadão por meio de *website* abertos para maior interação e transparência na política de informação.

3.1 SISTEMAS DE ARQUIVO

O Sistema Nacional de Arquivo – SINAR foi criado com o intuito de garantir a ordenação e o controle dos documentos arquivísticos, público e privado, considerado patrimônio arquivístico brasileiro, através do Estado. Busca uma totalidade e organização dos Arquivos estaduais e municipais, seguindo influências da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura- UNESCO⁵ na década de 1980, e influências internacionais de suporte teórico-operacional.

A importância dos sistemas de arquivos como instrumentos de racionalização arquivística, sejam estes nacionais, estaduais, municipais, de instituições estatais ou empresas privadas. Na sua perspectiva, um “sistema integrado de arquivos é um conjunto orgânico de arquivos, vinculados por uma direção central que normaliza os processos arquivísticos e focaliza a informação em um ponto acessível à consulta interna e externa” (VASQUEZ apud JARDIM, 1995, p. 93).

O SINAR visa estabelecer uma relação harmônica com os arquivos, sejam eles, em um fluxo nacional ou nos fluxos internos de repartições públicas e privadas, tem o objetivo de “criar uma linguagem uniforme a ser adotado em todo o território nacional, fixar o sentido exato dos termos técnicos, com vistas a

⁵UNESCO (acrônimo de United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization) é uma organização fundada em Paris em 4 de novembro de 1946 com o objetivo de contribuir para a paz e segurança no mundo mediante a educação, a ciência, a cultura e as comunicações.

facilitar a comunicação e o intercâmbio de informações” (DANNEMANN, 1979, p. 435, *apud* JARDIM, 1995, p. 50).

O SINAR teve vários momentos desde a sua criação no ano de 1962 até sua consolidação em 1991 com a Lei de Arquivo. Os três projetos ao decorrer da política de informação foram: o primeiro projeto (1962) se tratava de arquivos privados, posteriormente veio o segundo projeto (1978) que acrescentou o arquivo público e por terceiro projeto (1994) também se tratava de arquivos públicos. Entre esses projetos de criação, o que mais se destacou foi o segundo, instituído em 25 de setembro de 1978, pelo Decreto nº 82.308, como Sistema Nacional de Informação em primeira instância, mas não o bastante para ser consolidado.

Em 1991 com a Lei de Arquivo e regulamentado pelo Decreto nº 1.173, de 29 de junho de 1994 no que se refere sobre a competência, organização e funcionamento do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) e do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR) Revogado pelo Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002.

Uma vez a sua área de abrangência ficou restrita aos arquivos intermediários e permanentes, tendo em vista os limites impostos na criação, pelo Governo Federal, em 1975, do Sistema de Serviços Gerais - SISG, ao qual se vinculariam os arquivos correntes da Administração Pública Federal. (CONARQ, 2002).

A reestruturação do sistema se deu a partir do art. 26 da Lei nº 8.159/91, não só criou o Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ como instituiu também o Sistema Nacional de Arquivos - SINAR, cuja competência, organização e funcionamento estão regulamentados pelo Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002.

As repartições que integram o SINAR são: o Arquivo nacional; os arquivos dos três Poderes Federais (Executivo, Legislativo e Judiciário); arquivos estaduais, Distrito Federais e municipais dos três Poderes.

Conforme o Dicionário de Terminologia Arquivística Brasileiro (1990, p. 99) o sistema de arquivos é:

O conjunto de arquivos de uma mesma esfera governamental ou de uma entidade privada que, independentemente da posição que ocupam nas respectivas estruturas administrativas, funcionam de modo integrado e articulado na consecução de objetivos comuns.

Contudo essa definição não explica claramente se os conjuntos de arquivos se referem ao conjunto da quantidade documental arquivística da organização, ou ao conjunto de unidades administrativas responsáveis de serviços arquivísticos ou ambas as circunstâncias. Essas são algumas situações que deixam desorientados em relação ao elemento da organização sistêmica, em quais aspectos podemos considerar sistema de arquivos. Talvez veja de maneira em geral como uma norma técnica que pode ser inserida em vários âmbitos da organização, sendo um recurso de perspectiva política.

Em meados da década de 1980 e 1990, foram surgindo novos discursos no âmbito de sistemas de arquivos, com proposta de melhoria e modernização do Arquivo Nacional, através de ações, programas, publicações, cursos e treinamentos, voltados ao aperfeiçoamento de assistência técnica e recursos humanos das instituições federais que possibilitou delinear uma política arquivística para o governo federal, resultando em um Sistema: o Sistema Federal de Arquivos do Poder Executivo (SIFAR). No entanto na década seguinte nos anos de 2000 e 2001 passou a ser denominado de Sistema de Gestão de Documentos de Informações (SGDI) e em 12 de dezembro de 2003, com o decreto nº 4.915 cria o Sistema Integrado de Gestão de Arquivo (SIGA).

Os elementos constitutivos do “sistema integrado de arquivos” são: legislação normalizadora de aspectos interiores e exteriores ao sistema, dos direitos e obrigações de usuários e do patrimônio documental; os arquivos; os documentos, conforme o ciclo vital; a informação em seu circuito interno (no âmbito da organização produtora) e externo (outros arquivos e centros de informação). (JARDIM, 1995, p. 46).

Assim se faz perceber que o Arquivo Nacional é um dos integrantes do SINAR, considerado importante repartição no princípio de gestão e aplicabilidade da política nacional de arquivos. Sendo o órgão central responsável pela implantação e acompanhamento do Sistema Integrado de Gestão de Documentos de Arquivos – SIGA da Administração Pública Federal integrante da estrutura do

Ministério da Justiça e Segurança pública, “pelo qual se organizam, sob a forma de sistema, as atividades de gestão de documentos de arquivo no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal” (SIGA).

O SIGA é a consolidação do SINAR é através do SIGA que se procede a uma linguagem uniforme nacional de documentação arquivística, de maneira que contribua para organização e a gestão do fluxo de informação, “garantindo pleno acesso à informação, visando apoiar as decisões governamentais de caráter político-administrativo, o cidadão na defesa de seus direitos e de incentivar a produção de conhecimento científico e cultural.” (ARQUIVO NACIONAL). Alcançando essas finalidades por meio de sistemas eletrônicos, de forma ágil e segura, resguardando as restrições administrativas ou legais.

As principais atividades desenvolvidas pelo SIGA são: coordenar os processos de gestão de documentos de arquivo desenvolvidos pelos órgãos setoriais e seccionais das repartições públicas, promovendo o progresso com outros sistemas, e atuam direta ou indiretamente na gestão da informação, através de normas relativas à gestão documental, além de racionalizar a produção e armazenamento da documentação, preservando o patrimônio documental arquivístico da administração pública federal.

3.2 SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Atualmente denominado de Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União - MTFCGU, modificada por Lei nº 13.341/2016 que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios ficando extinta a antiga Corregedoria Geral da União criada em 2003 que fora acrescida das atribuições de controle e transparência. É um órgão público federal responsável por acompanhar e monitorar os assuntos no âmbito do Poder Executivo Federal, que sejam relativos, à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio dos serviços e sistemas institucionais, transparência pública, como, por exemplo, simulador de aposentadoria, licitações, contratos, controle interno, auditoria, ouvidoria, fiscalização, correição, prevenção e combate à corrupção.

A MTFCGU está estruturada em quatro unidades finalística entre elas estão a Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção (STPC), Secretaria Federal de Controle Interno (SFC), Corregedoria Geral da União (CRG) e Ouvidoria Geral da União (OGU) que atuam de formas planejadas e organizadas entre si.

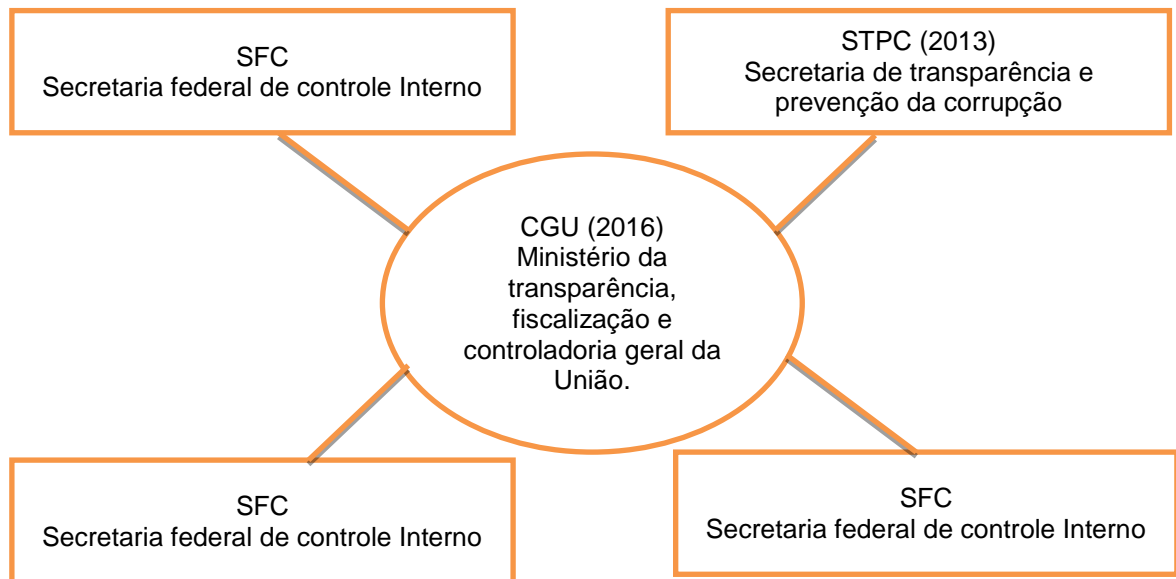
A partir do ano de 2006, com base na publicação da lei nº 10.683/2003e pelo decreto nº 8.109 de 17 de setembro de 2013 a Controladoria-Geral da União (CGU) passou a desenvolver as atividades junto com a Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas (SPCI), responsável por desenvolver mecanismos como programas, ações e normas voltadas à prevenção da corrupção na esfera da administração pública.

A SPCI mudou a nomenclatura para Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção (STPC), que dispondendo de uma estrutura compatível com a dimensão e relevância de suas competências, em especial, com as leis de Acesso à Informação, de Conflito de Interesses e Anticorrupção. Atua na coordenação e formulações de programas, ações e normas voltados à prevenção da corrupção na administração pública e na sua relação com o setor privado no âmbito nacional e internacional.

Através de suas atribuições, destacam-se a promoção da transparência passiva e ativa, do acesso à informação, do controle social, da conduta ética e da integridade nas instituições, além de fomentar a realização de estudos e pesquisas visando à produção e à disseminação da Gestão do conhecimento em suas áreas de atuação e sua perspectiva nas áreas de informação.

As atividades de controle interno e de ouvidoria são desempenhadas pela Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) e pela Ouvidoria- Geral da União (OGU), respectivamente, vinculadas ao Ministério da Fazenda (SFC) e ao Ministério da Justiça (OGU). Atualmente desempenhadas pela CGU. Suas atividades desenvolvidas pela SFC são de fiscalizar e avaliar a execução de programas do governo com recursos oriundos dos orçamentos da União, e a OGU de supervisionar as unidades de ouvidoria, com orientações de atuação, avaliação de manifestações referentes à prestação de serviços públicos.

FIGURA 1 - Unidades do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União – MTFCGU.



Fonte: elaborada pela autora, 2017.

O STPC responsável da administração do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC é um sistema criado para assegurar o acesso à informação nacional brasileiro que tem como base a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, que determina que dados e informações sobre os órgãos públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, que são de interesse de uma comunidade específica e da sociedade em geral, sejam acessados, tendo por objetivo principal do serviço é facilitar o acesso à informação pública através dos pedidos feitos pessoalmente nos SICs, instalados fisicamente nos órgãos públicos, uma forma de transparência ativa da informação.

Tendo em vista esse sistema o SIC atende orienta e informa o público quanto à forma de tramitação que será feita nos documentos de requerimentos de acesso nas suas respectivas unidades, realizando incentivos à participação do público. Para dar suporte ao SIC fora elaborado através da transparência passiva o e-SIC – Sistema eletrônico de Serviço de informação ao cidadão, que funcionará em sítios oficiais na internet, uma maneira mais ampla e ágil de difundir a informação até a população.

Para gerenciar o e-SIC, a Controladoria-Geral da União disponibiliza aos gestores das repartições públicas e aos cidadãos o sistema eletrônico web (e-SIC), facilitando e organizando os procedimentos de entrada e saída dos pedidos

de acesso, controlando de acordo com o seu próprio fluxo interno, sem abranger o fluxo interno de documentos de cada órgão público. Todo pedido de informação e resposta deve ser cadastrado no e-SIC, além de acompanhar o processo do pedido, como, “cumprimento do prazo de resposta; consultar as respostas recebidas; entrar com recursos; apresentar reclamações; entre outras ações.” (CGU)

Alguns procedimentos a serem seguidos na construção do acesso à informação, mesmo que seja de início para a divulgação da transparência passiva, são as etapas de extrema importância dessa publicidade como: definir o local onde funcionará o Serviço de Atendimento ao Cidadão, estruturando fisicamente este espaço e estabelecê-lo para o funcionamento do SIC, selecionar e capacitar os servidores que atuarão no SIC, além de desenvolver fluxo interno específico para a tramitação dos pedidos de acesso à informação dentro de seus órgãos e entidades, e para o procedimento de recursos dessas informações.

4. A APLICABILIDADE DA LEI DE ARQUIVO E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO CONTEXTO DA UFPA

A Universidade Federal do Pará foi criada pela Lei nº 3.191, de 2 de julho de 1957, sancionada pelo Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira regulamentada por Decreto nº 42.427 em 12 de outubro de 1957, seu primeiro reitor Mário Braga Henrique em exercício desde novembro de 1957 à dezembro de 1960.

O Regimento da Reitoria passou por várias formulações e em 1985 passa a vigorar até a presente data após aprovação da Resolução nº 549, do Conselho Universitário. Organizada sob a forma de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação (MEC), através da Secretaria de Ensino Superior (SESU). “O princípio fundamental da UFPA é a integração das funções de ensino, pesquisa e extensão”. A universidade está estruturada em oitenta e sete unidades acadêmicas: 14 Institutos; 12 Campi; 01 Escola de Aplicação; 02 Hospitais Universitários; 06 Núcleos; 52 Polos, a maior universidade pública da região norte do Brasil.

O atual Reitor é o Prof. Dr. Emmanuel Zagury Tourinho, eleito para o quadriênio 2016-2020.

A aplicabilidade da Lei de Arquivo e da Lei de Acesso à Informação no contexto de sistema e serviço da UFPA no campus Belém sede da Cidade Universitária Professor José da Silveira Netto⁶, se dá mediante os Sistemas de Arquivos e Serviço de Informação ao Cidadão, são através desses instrumentos que a realização das propostas citadas nas Leis fazem o mecanismo das informações a serem consultadas pela sociedade externa e interna da UFPA.

4.1 A APLICABILIDADE DA LEI DE ARQUIVO

Verificaram-se os principais pontos da Lei de arquivo por meio das observações e entrevistas no período dos meses de Dezembro de 2016 à Janeiro de 2017 se atende ou não as diretrizes da lei aplicada através do Sistema de arquivo da UFPA.

O principal ponto a ser analisado foi em relação à gestão de documento desenvolvida por órgão público destacado no art. 3º da Lei de Arquivo os procedimentos técnicos referentes à produção, tramitação uso, avaliação e arquivamento documental se são atendidos na UFPA.

O segundo e o terceiro pontos são em relação ao direito de receber informações e se o Sistema de Arquivo possuem os arquivos correntes, intermediários e permanentes destacados no art. 4º e 8º respectivamente na Lei em questão.

Quadro demonstrativo dos aspectos relacionados à gestão de documentos e seu acesso disponíveis na Lei de Arquivo em consideração a sua aplicabilidade no Sistema de Arquivo da UFPA, na hipótese de atender as expectativas no contexto da Lei.

⁶José Rodrigues da Silveira Netto que ocupou a Reitoria da Universidade do Pará em 19 de dezembro de 1960 exerceu o cargo durante oito anos e meio a julho de 1969. Foi homenageado em 28 de dezembro de 2007 na cerimônia da mudança de nome do Campus Guamá para Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto.

Quadro 3 - Análise da aplicabilidade da Lei de Arquivo.

LEI DE ARQUIVO (LEI nº 8.159, DE 8 DE JANEIRO DE 1991)			
PRINCIPAIS ARTIGOS A SEREM AVALIADOS	ATENDE	NÃO ATENDE	ATENDE PARCIALMENTE
Art. 3º Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimento e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.	X		
Art. 4º Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestados no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.	X		
Art. 8º Os documentos públicos são identificados como correntes, intermediários e permanentes.	§ 1º Considera-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituem objeto de consultas frequentes.	X	
	§ 2º Considera-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.	X	
	§ 3º Considera-se permanente os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados.	X	

Fonte: Elaborado pela autora, 2017.

Para entender o Sistema de Arquivo da UFPA precisa-se entender e contextualizar todos os sistemas que fazem parte da gestão administrativa da Universidade.

Considera-se que o SIGA é um Sistema Público Federal, fazendo parte do SINAR, como resultado concreto desse Sistema Nacional. O SIGA, no caso da Universidade Federal do Pará- UFPA não é diferente, de maneira que as bases de dados e processos da UFPA combinam práticas da gestão interna em um único Sistema. Esse sistema é chamado de Sistema de Informações Gerenciais (SIG) é um programa nacional federal brasileiro para instituições de ensino superior, com perspectiva funcional e perspectiva sistêmica das Instituições federais, e entre seus componentes.

O SIG-UFPA incluem componentes de sua organização, de seus recursos e seus processos através das pessoas, equipamentos e cultura da Universidade Federal do Pará, possibilitando alcançar determinado objetivo comum. Como, por exemplo, os subsistemas que fazem parte do SIG são: SIGAA- Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas, SIPAC- Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos, SIGRH- Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos, SIG-ELEIÇÃO- Sistema Integrado de Gestão de Eleições, SIPAC-PROTOCOLO- Sistema de Protocolo - Antigo PTA - Protocolo, Tramitação e Arquivamento de Processo.

Subsistemas são partes do Sistema Integrado que gozam de autonomia para manejar os documentos que se encontram em sua fase administrativa, mas que dependem da direção no que se refere à seleção para guarda permanente. Sistemas coordenados são sistemas completos e independentes que, mediante convênios e acordos, normalizam ou compatibilizam a circulação da informação e os procedimentos administrativos entre si. (VASQUEZ apud JARDIM, 1994, p. 94).

Assim sendo, o Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos- SIPAC é um subsistema do SIG, um módulo do sistema integrado que informatiza os fluxos de informação da área administrativa interna da UFPA que se processa através da busca e o acesso do conhecimento no sistema eletrônico, via internet (site). Essas buscas e acesso podem ser feitas no âmbito orçamentário e financeiro (recursos públicos e comprovação de receita, despesa, movimentação, balanços e prestações de contas) e no âmbito patrimonial (bens patrimoniais imóveis, aquisição e alienação, bem como os serviços de manutenção, limpeza e recuperação). Como por exemplo, Licitações; Atas Vigentes; Consultas de: Processos; Materiais; Unidades (centrais e setoriais);

Contratos; Diárias; Telefones e Boletins de Serviço. São os itens do Sistema Integrado de Patrimônio, administração e contratos da Universidade Federal do Pará.

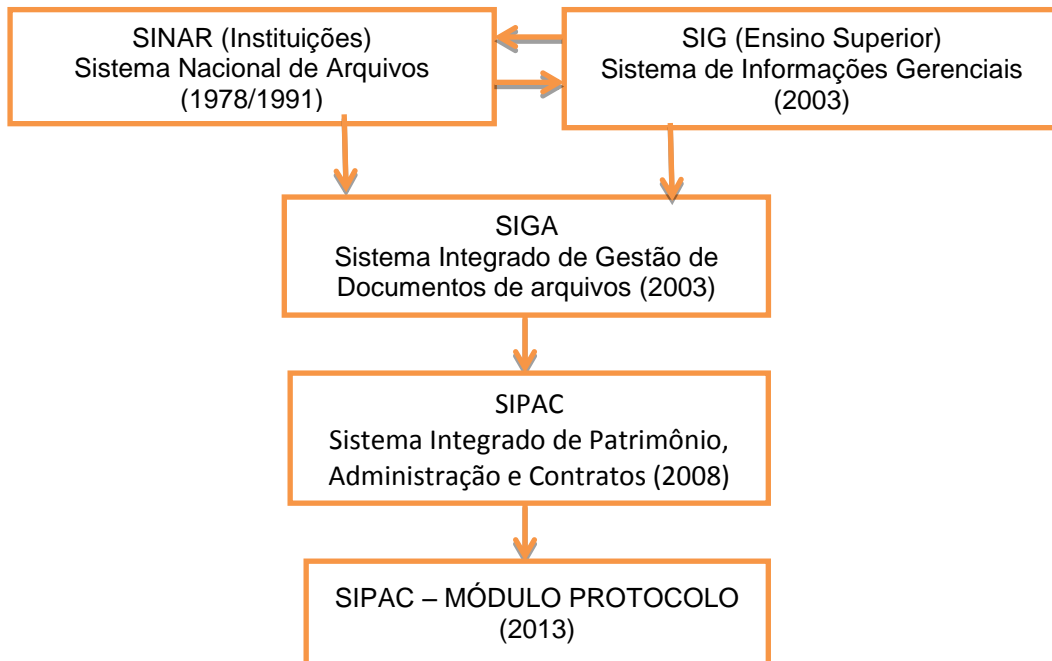
A UFPA possuía um Sistema de Arquivos instituído em 21 de dezembro de 1988, o PTA - Protocolo, Tramitação e Arquivamento, através da resolução nº 590. E em 2006, o Arquivo Central responsável pelo Sistema de arquivo, passou a ser um Órgão Suplementar⁷ que é uma unidade de natureza técnica, voltada ao desenvolvimento de serviços específicos de gestão documental, com estrutura administrativa própria, podem colaborar em pesquisas, extensão e qualificação profissional das unidades acadêmicas, diretamente subordinado ao Reitor, sendo seu Regimento aprovado em 19 de maio de 2008. Esse sistema de arquivo passou a ser reconhecido como Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Controle – SIPAC estabelecendo condições técnicas de avaliar, selecionar e organizar o patrimônio documental produzido pela UFPA. E no ano de 2013 foi implantado o SIPAC- Módulo Protocolo, que substituirá o antigo Sistema PTA.

Percebe-se que no parágrafo anterior o Sistema de Arquivo da UFPA possui desde 1988 a gestão de documentos arquivísticos e foi aprimorado em 2013 com aplicação do SIPAC- Módulo Protocolo. Correspondem ao art. 3 da Lei de Arquivo.

O SIPAC- Módulo Protocolo é um sistema eletrônico via web, podendo armazenar informações de maneira clara e concisa, através do controle de processos, documentos e memorandos eletrônicos. Auxiliando operações básicas de atuação, despacho, tramitação de documentos entre unidades, promovendo dinamismo no funcionamento das atividades dos subsistemas de arquivo que são eles: protocolo, tramitação, arquivo corrente, arquivamento, arquivo intermediário e arquivo permanente.

⁷Os órgãos suplementares serão administrados por Diretores, nomeados pelo Reitor, e sua estrutura e gestão estabelecidas no Regimento Geral. Terão seus Conselhos constituídos por servidores neles lotados e representantes de unidades acadêmicas vinculadas à sua área de atuação, todos com direito a voz e voto, conforme dispuser o Regimento Geral. Disponível no estatuto da Universidade Federal do Pará em: <http://www.ufpa.br/sege/boletim_interno/downloads/estatuto/estatuto.pdf> Acesso em: 11/ mar./ 2017.

Figura 2 - Estrutura do Sistema de Arquivo em relação à UFPA



Fonte: Elaborado pela autora, 2017.

Neste sentido, apresenta a racionalização na produção e no armazenamento da documentação arquivística da UFPA, integrando-se com outros sistemas da instituição e governamentais. Portando, a estrutura sistêmica dos serviços de comunicação e informação, proporciona o acesso da consulta administrativa, da consulta na fonte de pesquisa, da memória histórica e científica da UFPA.

Os integrantes que compõem o Sistema de Arquivo da Universidade são: o Arquivo Central; o Conselho; a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e os Arquivos Setoriais.

A análise do Sistema de Arquivo da UFPA foi desenvolvida no órgão suplementar da universidade o Arquivo Central por ser o órgão responsável no gerenciamento do Sistema de Arquivo, em um período de trinta dias com observações nos participantes, cenário e comportamento social por meio de pesquisas no portal da Universidade na página web do Arquivo Central e por meio do correio eletrônico. Criado um roteiro com três perguntas para aplicação no Arquivo Central e respondido via e-mail por diretora e colaboradores do Arquivo

Central e junto ao site do órgão. O roteiro possui três tópicos principais para o embasamento das perguntas que são eles: participantes, cenário e comportamentos no Sistema de Arquivo da UFPA. O primeiro tópico refere-se aos participantes, suas funções, seus instrumentos de trabalho e os parâmetros de suas condutas. O segundo tópico aborda o cenário do Sistema a respeito da localização e o sistema social do cenário, e por último no terceiro tópico expressa o comportamento social do Sistema de Arquivo referente ao relacionamento dos participantes e de que maneira formalização a relação no Sistema de Arquivo.

Os participantes do Sistema de Arquivo da UFPA são o Arquivo Central, o Conselho, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) e os Arquivos Setoriais da universidade. O Arquivo Central é formado por Diretoria e por Coordenadorias, dentre elas estão Coordenadoria de Gestão Documental, Coordenadoria de Arquivo Permanente e Coordenadoria de Apoio Técnico; sendo que o Conselho, CPAD e a Secretária Executiva fazem parte da Diretoria; e a Coordenadoria de Gestão de documentos são formados por três divisões: a Divisão de Comunicação, Divisão de Arquivos Setoriais e Divisão de Arquivo Intermediário; a Coordenadoria de Arquivo Permanente trata da Divisão de Pesquisa e Investigação Histórica; e os Arquivos Setoriais são formados por servidores indicados pelo diretor da unidade acadêmica (Institutos e núcleos).

Figura 3 - Organograma do Sistema de Arquivo da UFPA.



Fonte: UFPA, 2017.

Respondendo ao primeiro ponto da análise: o Sistema de Arquivo da UFPA desenvolve a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos?

Cada integrante do Sistema de Arquivo possui suas funções a Diretoria com seus membros de Comissão, Conselho e Secretária tem a função de planejar, definir, orientar, realizar e “supervisionar as políticas de execução das atividades técnicas e administrativas do Arquivo Central”. O Conselho tem a função de gerenciamento e gestão administrativa dos servidores e do órgão.

A CPAD é responsável em analisar, avaliar e selecionar os documentos produzidos e acumulados na UFPA, além de estabelecer políticas de difusão e acesso às informações contidas no acervo do Arquivo Central.

Assim como o Conselho e o CPAD os Arquivos Setoriais tem grande importância na formação do Sistema de Arquivo, é através dos Arquivos Setoriais que se pode dar a continuidade ao trabalho desenvolvido no Arquivo Central seguindo seus parâmetros (diretrizes e normas), os Arquivos Setoriais ficam responsáveis em “racionalizar a produção, receber, controlar e organizar os documentos, produzidos e acumulados pelos órgãos que compõem as unidades aos quais estão subordinadas”.

Os instrumentos de trabalho são ferramentas as quais trazem o desenvolvimento das atividades no âmbito da gestão arquivística utilizado pelo Arquivo Central entre os instrumentos estão normas de descrição, norma de consulta e empréstimo de documentos, códigos de classificação de documentos da UFPA, Tabela de Temporalidade e Destinação expedida pelo Conselho Nacional de Arquivos, memorando circular (001/07- A.C -endereçamento postal), procedimentos básicos para autuação e instrução de processos, procedimentos para postagem de correspondências e expedição via malote, transferência, recolhimento e/ou empréstimos de documentos; tratamento documental - recomendações básicas de arquivos setoriais, manual de gestão de documentos do MEC - portaria nº 1.042, de 17 de agosto de 2012.

Os parâmetros da conduta do arquivo central se dão como órgão suplementar da UFPA diretamente subordinada ao Reitor, os Arquivos Setoriais orientados com normativas do Arquivo Central. A Gestão documental ocorre desde 1988 com o PTA e continuado com o SIPAC.

Com o terceiro tópico levantado no roteiro da análise sobre a identificação dos documentos públicos como correntes, intermediários e permanentes o Sistema de Arquivo possui em todo campus da UFPA nos arquivos dos institutos, núcleos e departamentos, porém a administração geral e a gestão arquivística dos arquivos correntes estão no térreo da reitoria na Divisão de comunicação (protocolo). A segunda localidade onde funcionam os arquivos intermediários e permanentes está em prédio emprestado por outro instituto

Como já foi abordado no início dessa seção o sistema social utilizado por Sistema de Arquivo da UFPA é o SIPAC- módulo protocolo que se relacionam com os arquivos setoriais e disponíveis ao público e a sociedade em geral por ser um meio eletrônico armazenado em rede web (internet) todos tem acesso à consulta de informações que necessitam. Outros modos de relação do Sistema de Arquivo da UFPA em âmbito nacional são relacionados ao CONARQ e SIGA.

Entende-se que o Sistema de Arquivo da UFPA desenvolve e gerencia a gestão documental desde 1988, um pouco antes da Lei de Arquivo (1991) o que torna uma instituição de grande experiência na área arquivística direcionada ao acervo documental arquivístico com o objetivo de assegurar e comprovar a fidelidade dos processos da UFPA e conseqüentemente garantir a competência e efetividade administrativa na universidade.

4.2 A APLICABILIDADE DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Quadro demonstrativo dos aspectos relacionados à divulgação da informação na Lei de Acesso à Informação em consideração a sua aplicabilidade no Serviço de Informação ao Cidadão da UFPA. E se os aspectos atendem as expectativas no contexto da Lei de Acesso à Informação.

Quadro 4 - Análise da aplicabilidade da LAI.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011)			
PRINCIPAIS ARTIGOS E PARÁGRAFOS A SEREM AVALIADOS			
		ATENDE	NÃO ATENDE
Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimento, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.			ATENDE PARCIALMETE
§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput,	I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços	X	

deverão constar, no mínimo:	e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;			
	II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;	X		
	III – registro das despesas;	X		
	IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;	X		
	V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e	X		
	VI – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.		X	
§ 2º Para cumprimento do disposto no caput , os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios da rede mundial de computadores (internet).				X
§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:	I – Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;			X
	II – possibilitar a gravação de relatório em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;			X
	III – possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;			X
	IV – divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;			X
	V – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para o acesso;			X
	VI – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;		X	
	VII – indicar local e instruções que permitam	X		

	ao interessado comunicar – se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;			
	VIII – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.		X	
Art. 9º O acesso à informação pública será assegurado mediante;		ATENDE	NÃO ATENDE	ATENDE PARCIALMETE
I – criação de serviço de informação ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:	a) atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;			X
	b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;			X
	c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso à informação;	X		
II – realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.			X	
Art. 10º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso à informação aos órgãos e entidades por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.	§ 1º Para o acesso à informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.	X		
	§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.	X		
	§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público			
Art. 11º O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.		ATENDE	NÃO ATENDE	ATENDE PARCIALMETE
§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput , o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:	I – comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;	X		
	II – indicar as razões de fato ou de direito de recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;	X		
	III – comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou entidade que a detém, ou,	X		

	ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interesse da remessa de seu pedido de informação.			
--	---	--	--	--

Fonte: Elaborado pela autora, 2017.

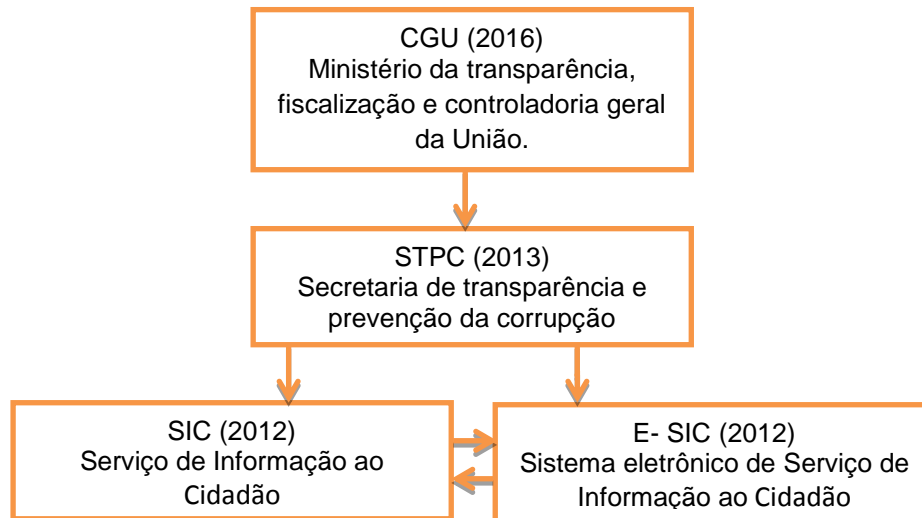
O SIC-UFPA foi instalado fisicamente no dia 20 de janeiro de 2016, sendo que a LAI entrou em vigor em 2012 e somente foi implantada na UFPA quatro anos depois da Lei. Esse Serviço é monitorado pelo MTFCGU, o SIC-UFPA é um canal entre o cidadão e o Poder Executivo Federal levará informações da UFPA para a sociedade, através de solicitações de informações no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), que reúne todos os pedidos de informação que forem dirigidos ao Governo Federal e encaminha para a instituição federal, salvo as que forem consideradas sigilosas, o que pode ocorrer em casos que sua divulgação ponha em risco a segurança do Estado ou em casos de informações que sejam de caráter pessoal, o SIC-UFPA anexa o “documento- resposta” para o solicitante do pedido.

De acordo com o art. 9, inciso I o SIC-UFPA atende à expectativa da LAI em assegurar o acesso à informação pública no quesito de criação de serviço de informação ao cidadão nos órgãos e entidades do poder público atendendo parcialmente as condições do local apropriada para atender, orientar e informar o público quanto ao acesso à informação.

Antes da aplicação do SIC-UFPA em 2016 o serviço já recebia os pedidos de informação desde 2013 e eram encaminhados para a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento (PROPLAN) unidade da administração superior, a partir da Reitoria, coordena ações e projetos em níveis estratégico, intermediário e operacional, dividida em três departamentos: Planejamento, Informação e Avaliação.

O Departamento de Informação da PROPLAN migrou para o SIC, estabelecido como órgão suplementar da Reitoria, coordena o sistema de informação da UFPA por meio da formação do banco de dados institucional alimentado com o “processo decisório nos diversos níveis, elaborar e divulgar o relatório anual, o anuário estatístico, os indicadores institucionais e outras informações”, de modo a contribuir na transparência dos resultados institucionais à sociedade. A figura a seguir representa o sistema de serviço da transparência pública de informação em âmbito nacional.

Figura 4 - Estrutura do Serviço de informação ao cidadão da UFPA.



Fonte: Elaborado pela autora, 2017.

A análise do Serviço de Informação ao Cidadão da UFPA foi desenvolvida no órgão suplementar da universidade o próprio SIC local (físico) em um período de duas semanas com observações nos participantes, cenário e comportamento social por meio de entrevista semiestruturada criada através do roteiro com perguntas direcionadas ao gestor e aos respondentes, respondido via e-mail e pessoalmente pelos mesmos do Serviço de Informação ao Cidadão da UFPA.

O roteiro possui três principais temáticas para o fundamento e elaboração das perguntas que são os participantes, âmbito da situação e os comportamentos no Serviço de Informação ao Cidadão da UFPA. O primeiro tema referente aos participantes, suas finalidades, seus instrumentos de trabalho e os parâmetros de suas condutas. O segundo tema aborda a situação do SIC sua localidade e o sistema social, e por fim o terceiro tema explora o comportamento dos participantes e suas relações no SIC.

Os participantes do SIC-UFPA são o Gestor, o Respondente e Observador, responsáveis em gerenciar, manipular e informar o e-SIC. Cada integrante com funções específicas para o bom desempenho das atividades, o Gestor responsável da administração do SIC por meio de planejamento e orientação nas atividades técnicas e teóricas dos servidores e do próprio órgão. Na especificidade do Gestor de inserir e/ou inativar o respondente e o observador além de atualizar os dados do SIC o que não ocorre nessa ultima função, pois está em processo de planejamento da subpágina do site da UFPA: o SIC-UFPA.

As divulgações da informação em local de fácil acesso no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou gerais produzidos ou custodiados pelo SIC deixam a desejar, pois o sistema eletrônico da UFPA não foi elaborado.

O Respondente tem a função de cadastrar solicitantes, registrar pedidos, consultar e responder pedidos e recursos, e gerar relatórios. Foi observado que o respondente tem a função de coordenador, pois controla as solicitações, das entradas e saídas dos pedidos por meio da elaboração de “documentos para enviar para os setores responderem e quando respondidos, o coordenador anexa no sistema da CGU e dá baixa no controle das solicitações”. Possui também um assistente que tem por finalidade “tirar as solicitações do sistema da CGU e gravar no computador”, respondida por respondente e coordenadora do SIC-UFPA.

O participante da função de Observador não foi localizado na estrutura do SIC-UFPA, somente uma estagiária como auxiliar dos respondentes. O observador tem a finalidade consultar e/o responder pedidos e recursos e gerar relatórios, essas são as mesmas funções do Respondente, ou seja, pode ser o Respondente e Observador ao mesmo tempo. Mas não pode ser Observador e Respondente porque o Observador não tem autorização de cadastrar solicitante e nem registrar pedidos, permite somente a função de Observador.

Assim como o Respondente pode ser Observador, o Gestor também pode ser Respondente e Observador tem a autorização de desenvolver as mesmas atividades no SIC.

Os Instrumentos de trabalho utilizados por Gestor, Respondente e Observador são memorandos a serem encaminhados para os órgãos, núcleos e institutos da UFPA com os pedidos dos solicitantes por meio eletrônico, e anexados as respostas no e-SIC em formato digital ou encaminhado via e-mail e por correios que podem acrescentar valores monetários. Outros instrumentos de trabalho como os índices e banco de dados para concentrar as informações na subpágina da UFPA está em processo de projeto, não possui o website do e-SIC-UFPA, somente o e-mail do SIC-UFPA (sic@ufpa.br).

Os parâmetros da conduta do SIC se dão como órgão suplementar da UFPA diretamente subordinada ao gabinete do reitor.

O SIC está localizado no campus Belém da UFPA no setor do básico no prédio da reitoria no primeiro andar ao lado da Pró-reitoria de Relações Internacionais (PROINTER) com instalações de duas salas grandes com adaptações a serem feitas.

O sistema social do SIC é o e-SIC respaldado pelo Ministério da transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União. Formalizam por meio de memorandos, e-mails e pedidos do sistema da CGU.

A análise realizada contribuiu para a identificação de pontos positivos e dificuldades que o SIC-UFPA vivencia em seu papel de facilitadora do acesso à informação. Algumas observações foram feitas por própria gestão do SIC-UFPA:

Hoje, não é possível estimar um prazo para que sejam feitas as diversas mudanças de otimizações, de nossos serviços, mas podemos adiantar e afirmar que já esta sendo providenciada uma Portaria assinada pelo Magnífico Reitor desta Universidade, designando um grupo de servidores (técnico administrativo e docente), para resolver e sanar algumas falhas de nosso sistema atual, uma delas de imediato será a criação da website do e- SIC, dentre outras. (SIC-UFPA, 2017, p. 3).

Porém, destacou-se a respondente do SIC-UFPA responsáveis por solicitações à eficiência da ferramenta (planilha no Excel) e técnicas para facilitar a localização de pedidos já respondidos elaborada pela mesma e organizadas as informações coletadas dos pedidos que facilita a resposta a pedidos de informações com assuntos recorrentes. Percebe-se que as dificuldades enfrentadas pelo SIC-UFPA não são somente de responsabilidades dos atores no gerenciamento do serviço, mas da instalação do serviço na universidade por órgãos superiores no início da implantação do SIC.

Considera - se que o modo da implantação do SIC na UFPA evidencia o grande descaso com a informação pública, pois sua instalação se deu somente quatro anos depois da regulamentação da Lei de acesso à informação e ainda sem estrutura física e corporação de profissional na área da informação são empecilhos para que o fluxo informacional ocorra sem atrasos ou dificuldades, mostrando a necessidade de adoção de medidas e recursos no sentido de conscientizar sobre a gestão da Informação a todos os envolvidos no fluxo informacional para a transparência da informação pública.

5. PERSPECTIVA DE MELHORIA NOS PROCESSOS ENTRE OS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO

O Sistema de arquivo e o Serviço de informação ao cidadão da UFPA possuem o mesmo objeto de estudo a informação, caracterizada como explícita e factual que são informações precisas, formais e objetivas do conhecimento efetivamente compartilhada, existente por meio de documentos e informações orgânicas na universidade. Conseqüentemente produzem a comunicação adquirida e compartilhada das experiências dos profissionais, do público e da coleta de informações nos registros documentais da UFPA.

Cada serviço e sistema desenvolvem suas atividades de acordo com suas necessidades e normas, assim o sistema de arquivo da UFPA realiza a gestão documental com fundamento no acervo orgânico (documentos arquivísticos) tem a finalidade de proporcionar a autenticidade dos documentos e demonstrar claro e evidente o cumprimento dos processos de identificação dos arquivos.

O Serviço de informação ao cidadão da UFPA executa a gestão da informação e do conhecimento de maneira superficial, pois o SIC-UFPA apenas apresenta respostas aos solicitantes com base nas informações e documentos produzidos pelos setores da UFPA, com base na informação e na sociedade em geral tem o objetivo de garantir a qualidade das operações técnicas de informação e aos processos internos da UFPA, além de facilitar e desenvolver as relações entre o público e a informação.

Nota-se que o Sistema de arquivo e o SIC se sobrepõem, ou seja, um complementa o outro de maneira a acrescentar o foco do gerenciamento da informação e do conhecimento, assim o SIC necessita da gestão dos documentos para gerenciar a gestão da informação, que só pode ser executada com a pertinência do Sistema de arquivo. Ressalta que a gestão informacional visa à informação, e a informação só poderá ser feita por meio de um registro em suporte (documento), logo a administração do conhecimento como finalidade da gestão documental (sistema de arquivo) e da gestão informacional (SIC) ocorrerá em processo de inter-relação entre os serviços.

Portanto, foi observada a ausência de inter-relação entre os sistemas de arquivo e SIC da UFPA, logo o SIC necessita da base arquivística para lidar com a informação e o conhecimento iniciados na gestão documental. De acordo com o

decreto nº 82.590/ 1978 que regula a profissão de arquivística relaciona as atribuições ao “planejamento, orientação e acompanhamento do processo documental e informativo” primordial no desenvolvimento e funcionamento do SIC.

Outro ponto observado foi o posicionamento e a situação do Sistema de arquivo e o SIC no contexto da UFPA. O Sistema de arquivo como órgão suplementar e o SIC como serviço. Os meios de comunicação e informação da UFPA desconsideraram o sistema e o serviço como recurso de interação entre a comunidade acadêmica / comunidade externa e os Serviços fornecidos pela instituição federal.

As principais formas de comunicação da UFPA segunda a Carta de serviços ao cidadão da UFPA, são, o portal e a ouvidoria da universidade. Em nenhum momento foi mencionado o SIC e o Sistema de Arquivo como processo de comunicação. E ainda, o Acesso eletrônico à informação foi mencionado somente fazendo parte do Sistema de bibliotecas, sem, mais uma vez, mencionar o e-SIC como uma forma de acesso à informação por meio eletrônico e online, até porque não possui o e-SIC-UFPA.

Os elementos básicos do processo de comunicação são: o emissor, o receptor, a mensagem e o canal. Emissor ou fonte de mensagem: inicia a comunicação. Receptor: é aquele que recebe a mensagem. Mensagem: conteúdo transmitido. Pode ter qualquer forma que possa ser captada e compreendida. Canal: meio de transmissão de uma pessoa para outra, frequentemente inseparável da mensagem. Para que a comunicação seja eficiente, o canal deve ser adequado à mensagem. (UFPA, 2017).

O SIC e o Sistema de arquivo possuem os elementos do processo de comunicação, são eles os serviços como emissor, os documentos como mensagem, os cidadãos/ sociedade como receptor e o SIPAC e e-SIC como canal. Principal objetivo do gerenciamento da informação é garantir o desenvolvimento e inovação das relações administrativas por meio da documentação e informações orgânicas estabelecidas por sistemas e serviços.

A finalidade da pesquisa é estimular discursos e conscientizar a respeito da importância dos arquivos e dos serviços fornecidos por mesmo quanto fonte de acesso à informação. Direitos e deveres discutidos nas Leis de arquivo e Lei de

acesso à informação como parâmetros para o conhecimento da política de informação em âmbito arquivístico.

Conclui-se que às informações geradas por serviços e sistemas da administração pública se realiza por meio da disponibilidade da informação que representa a transparência nos processos organizacionais, na qualidade de fundamento intrínseco à democracia, maneira mais ampla da participação da sociedade nos processos administrativos da informação e paralelamente à gestão documental.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Pesquisa aborda a Lei de arquivo e a Lei de Acesso à Informação e suas aplicabilidades na Universidade Federal do Pará, na sede Belém na cidade Universitária Professor José da Silveira Netto. No primeiro momento da pesquisa fala sobre a contextualização das leis, seus históricos de criações, evolução jurídica e regulamentos através de decretos até a elaboração final das leis.

A Lei de arquivo nº 8.159/1991 fala sobre conceitos arquivísticos para o embasamento de políticas arquivísticas de carácter público e privado como gestão de documentos, acesso à informação e as responsabilidades do Poder Público a gestão documental e a proteção aos documentos de arquivos, realizadas ou não por órgãos públicos, na UFPA se realiza a gestão documental por meio do Sistema de Arquivo.

No entanto, a Lei de acesso à informação nº12.527/2011 apresenta o complemento da Lei de arquivo ou melhor aborda com detalhes do acesso à informação revogado o art. 23 da lei de arquivo sobre a classificação dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles. Além de ser fundamentada nos princípios da Constituição que caracterizam direitos e deveres individuais e coletivos, fundamentais ao acesso à informação como um bem patrimonial e cultural brasileiro. A noção de transparência da informação pública aparece na compreensão e aplicação da LAI que desenvolve a transparência ativa e transparência passiva.

O Sistema de Arquivo e o Serviço de informação ao cidadão ambos da UFPA são recursos das aplicabilidades das Leis mencionadas anteriormente. Fazem-se presente na gestão documental por meio do SIPAC- módulo protocolo e por meio do gerenciamento do SIC-UFPA sem gestão documental e informacional. Entretanto às informações geradas por esses serviços são realizadas por meio da disponibilidade da informação que representa a transparência nos processos organizacionais na UFPA, porém por parte do SIC-UFPA não existe a contribuição nas informações por meio de gestão documental são realizadas somente a administração da informação sem o tratamento prévio da documentação.

O conhecimento dos atos normativos e dos sistemas e serviços garantem o desenvolvimento e inovação nas relações entre o governo e o cidadão por meio da disponibilidade da informação que representa a transparência nos métodos organizacionais fundamentais à democracia.

A importância da pesquisa é divulgar e explicar as diretrizes das leis e dos serviços para a Instituição, da importância desses sistemas como forma de contribuição do desenvolvimento da mesma. Conscientizar a UFPA sobre os serviços que estão sendo desenvolvidos, além de contribuir para o desenvolvimento da arquivologia por meio de discursos sobre as perspectivas nos processos de informação e a necessidade da inserção do profissional arquivista nas atribuições de planejamento, orientação e acompanhamento do processo documental e informativo nos SICs. Alertar a sociedade para a importância do Arquivista nos SICs como responsável por gerenciamento da informação por meio da gestão documental. Só haverá informação arquivísticas nos SICs se houver o arquivista que é o profissional da área indicado a desenvolver e gerenciar as informações.

REFERÊNCIAS

ARQUIVO NACIONAL. **Dicionário brasileiro de terminologia arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

BRASIL. Arquivo Nacional. **Ministério da Justiça e Segurança Pública**. Disponível em: <<http://arquivonacional.gov.br/institucional/historico.html>>. Acesso em: 12 de dez. 2016.

_____. **Acesso à informação**: Lei de Acesso à Informação. Disponível em: <<http://www.acaoainformacao.gov.br/menu-de-apoio/entenda-a-lai>> Acesso em: 02 de fevereiro de 2017.

_____. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado, 1998.

_____. **Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002**. Regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4073.htm>. Acesso em: 03 de abr. 2016.

_____. **Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012**. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do **caput** do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm>. Acesso em: 04 abr. 2016.

_____. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do parágrafo 3º do art. 37 e no parágrafo 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 18 novembro 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/l12527.htm> Acesso em: 04 abr. 2016.

_____. **Lei nº 8.159 de 08 de janeiro de 1991**. Dispõe sobre política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm>. Acesso em: 08 fev. 2016.

_____. **Resolução de nº 590, de 21 de dezembro de 1988**. Aprova a Instituição ao Sistema de Arquivo da Universidade Federal do Pará (UFPA), Reitoria da Universidade Federal do Pará. Disponível em: <<http://www.ufpa.br/arquivocentral/downloads/procedimentos/pdf/ressolucao%20590.pdf>>. Acesso em: 04 abr. 2016.

_____. **Declaração Universal Dos Direitos Humanos**: Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de

dezembro de 1948. Brasília, 1998. Disponível em:
<<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2009/11/declaracao-universal-dos-direitos-humanos-garante-igualdade-social>>. Acesso em: 25 de fev. 2017.

CONGRESSO NACIONAL BRASILEIRO. **Atribuições do congresso nacional:** relacionadas às funções do Poder Legislativo federal. Disponível em:<<https://www.congressonacional.leg.br/portal/congresso/atribuicoes>> Acesso em: 03 fev. 2017.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Ministério da transparência, Fiscalização e Controladoria geral da União.** Brasília: CGU. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/sobre/institucional/competencias-e-organograma>>. Acesso em: 16 jan. 2017.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS - **Legislação arquivística brasileira** - dezembro 2015 Disponível em:
<http://www.conarq.gov.br/images/coletanea/jan_2016/CONARQ_legarquivos_janeiro_2016_word.pdf> Acesso em: 03 abr. 2016.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo, 2008. Disponível em:
<https://professores.faccat.br/moodle/pluginfile.php/13410/mod_resource/content/1/como_elaborar_projeto_de_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf>. Acesso em: 07 fev. 2016.

INDOLFO, A. C. O acesso às informações públicas: retrocessos e avanços da legislação brasileira. **Informação Arquivística**, Rio de Janeiro, RJ, v. 2, n. 1, p. 4-23, jan./jun., 2013.

JARDIM, J. M. A implantação da lei de acesso à informação pública e a gestão da informação arquivística governamental. **LIINC em Revista**, Rio de Janeiro, v.9, n.2, p. 383-405, novembro 2013. Disponível em: <<http://www.ibict.br/liinc>>. Acesso em: 09 nov. 2016.

_____. **Transparência e opacidade do estado no Brasil:** usos e desusos da informação governamental, Niterói, RJ: [s. n.], 1999.

_____. **Sistemas e políticas públicas de arquivos no Brasil**, Niterói, RJ: [s. n.], 1995.

_____. SEZINANDO, L.; SILVA, E. P. XVII Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação (XVII ENANCIB) GT 5 – Política e Economia da Informação **a participação de atores arquivísticos na implementação da lei de acesso à informação no poder executivo dos estados brasileiros (2011-2015).**

NERY JÚNIOR, N. **Definição da palavra:** Constituição. Disponível em: <http://www.suapesquisa.com/o_que_e/constituicao.htm> Acesso em: 03 mar. 2017.

SANTOS, Vanderlei Batista dos. **A Arquivística como disciplina científica:** princípios, objetivos e objetos. Salvador: 9 Bravos, 2015.

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO.
Disponível em: <<http://siga.arquivonacional.gov.br/index.php/siga>>. Acesso em:
13 fev. 2017.

TAKAHASHI, T. **Sociedade da Informação no Brasil**: Livro Verde. Brasília:
Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. **Arquivo Central: estrutura organizacional**. Disponível em:
<http://www.ufpa.br/arquivocentral/estrutura_organizacional.html>. Acesso em: 03
dez. 2016.

_____. **Órgãos UFPA: Arquivo Central**. Disponível em:
<<http://www.ufpa.br/arquivocentral/>>. Acesso em: 05 dez. 2016.

_____. **Sistema Integrado de Gestão**. Disponível em:
<<https://www.portal.ufpa.br/includes/pagina.php?cod=sig-ufpa>>. Acesso em: 05
dez. 2016.

_____. Serviços: **Carta de Serviços ao Cidadão**. Disponível em:
<<https://www.portal.ufpa.br/docs/Carta%20de%20Servi%C3%A7os%20ao%20Cidad%C3%A3o%20UFPA%202017.pdf>>. Acesso em: 06 dez. 2016.

_____. Serviços: **Serviço de Informação ao Cidadão**. Disponível em:
<<https://www.portal.ufpa.br//includes/pagina.php?cod=sic>>. Acesso em: 05 dez.
2016.

APÉNDICE

**ANEXO A - ROTEIRO PARA ANÁLISE DO SISTEMA DE ARQUIVO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**

Roteiro A

ROTEIRO PARA ANÁLISE DO SISTEMA DE ARQUIVO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PARÁ

1. Quais são os atores que gerenciam o Sistema de Arquivo da UFPA? E quais são as suas finalidades?
2. O Sistema de Arquivo da UFPA desenvolve a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos? E se a resposta for sim desde que ano está sendo desenvolvida a gestão documental? (procedimento e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente).
3. O Sistema de Arquivo da UFPA oferece informações públicas de interesse particular, interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos? (Sistema social)
4. Onde está localizado o Sistema de Arquivo da UFPA e se identifica os documentos públicos como correntes, intermediários e permanentes? (§ 1º Considera-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituem objeto de consultas frequentes. § 2º Considera-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente. § 3º Considera-se permanente os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados).

Roteiro B

ROEIRO PARA ANÁLISE DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

1. Quais são os atores que gerenciam o SIC-UFPA? E quais são as suas funções?
2. O serviço de Informação ao Cidadão da UFPA promove independentemente de requerimento, a divulgação em local de fácil

acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas?

3. O SIC-UFPA possui meio e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores?
4. O SIC- UFPA realiza audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação?
5. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso à informação aos órgãos e entidades por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.